



## **POLÍTICA DE SUCESSÃO DE MEMBROS ESTATUTÁRIOS - CRESAL**

**Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da  
ASCAR/EMATER RS - CRESAL**

Aprovada em reunião do Conselho de Administração

Data:12/04/2023

Número da ata:374

Versão: 02

Aprovada em Assembleia Geral

Data:26\_/04/\_2023

Versão: 02

Política de sucessão de membros estatutários

## 1. INTRODUÇÃO

A Política de Sucessão é um documento aprovado pelo Conselho de Administração da Cresal, em atendimento à Resolução 4.878/2020, do Banco Central do Brasil, que estabelece o processo sucessório, de forma a assegurar o desenvolvimento, a retenção e o provimento contínuo da sucessão de membros estatutários, preservando os valores e as competências essenciais da organização cooperativa. Assim, está sendo criada a Política de Sucessão, que se constitui em instrumento fundamental para a longevidade da cooperativa, planejando a transição de comando envolvendo aspectos estratégicos, de gestão, societários, além de comportamentais e emocionais, de forma que o sucessor e os cooperados consigam alinhar os propósitos dentro das boas práticas de governança corporativa, sem perder a transparência das informações e competitividade do negócio.

A presente política impacta diretamente nos resultados, sustentabilidade e perenidade da instituição, por isso é fundamental a responsabilidade de se transmitir um legado, uma cultura, fazendo com que a instituição continue gerando bons resultados de forma sólida.

A capacidade dos candidatos à sucessão da cooperativa deve ser avaliada previamente, com muito rigor, sendo muito importante que os sucessores tenham perfil adequado exigido para o cargo, pleno conhecimento de todas as responsabilidades que estarão assumindo ao serem eleitos, e conhecimento da legislação e regulamentação que envolve a administração de uma cooperativa, relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação.

Os candidatos aos cargos devem ter experiência comprovada, pois são pessoas que ocuparão cargos estratégicos na cooperativa e determinarão as diretrizes e estratégias para o bom desempenho da instituição de acordo com normas internas e externas.

Ao adotar os procedimentos estabelecidos neste documento, entende-se que a sucessão para os níveis da alta administração seguirá os padrões, parâmetros e critérios que atendam às expectativas estratégicas da Cresal.

Ressalta-se que o presente documento é de aplicação exclusiva à Cresal, respeitando sempre, em primeira instância, a regulamentação dos órgãos competentes e a legislação vigente às Cooperativas de Crédito.

## 2. CARGOS AOS QUAIS ESSA POLÍTICA SE APLICA

Essa política se aplica a todos os cargos estatutários da CRESAL e de diretoria, sendo eles:

- a. Conselho de administração;
- b. Conselho fiscal;
- c. Presidente;
- d. Diretor Administrativo;
- e. Diretor Financeiro.

## 3. RECRUTAMENTO

O recrutamento de candidatos para a sucessão dos cargos estatutários se dará através de edital de convocação de Assembleia Geral, conforme prevê o Estatutos Social da CRESAL.

## 4. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO

A identificação e avaliação dos candidatos ocorrerá através de seus currículos e documentos de identificação, que deverão entregues cópias no registro as chapas.

**Política de sucessão de membros estatutários**

Além dos critérios específicos de cada cargo deverão ser considerados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - Condições para o exercício do cargo exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor;
- II - Capacidade técnica;
- III - Capacidade gerencial;
- IV - Habilidades interpessoais;
- V - Conhecimento da legislação e da regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação; e
- VI – Experiência.

**5. PROCESSO ELEITORAL**

- a. O processo eleitoral da cooperativa deverá obedecer às disposições legais contidas no Estatuto Social e nesta Política de Sucessão;
- b. As chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser registradas completas;
- c. Os candidatos que formarem a chapa deverão atender aos requisitos definidos nesta política, para tanto, autorizam a cooperativa a realizar quaisquer consultas aos órgãos competentes, a fim de comprovar todos os requisitos exigidos em Lei e nesta política;
- d. Não poderá o mesmo associado concorrer em mais de uma chapa.

**6. PROMOÇÃO E RETENÇÃO DE ADMINISTRADORES**

Não é obrigatório, mas preferível, que aqueles que nunca ocuparam cargos estatutários na Cooperativa, comecem no Conselho Fiscal. Ao adquirirem experiência concorrem a cargos no conselho de administração.

**7. REQUISITOS PARA SUCESSÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Para o exercício dos cargos de Conselheiro de Administração, além daqueles definidos em Lei, devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. Ter feito curso de Conselheiro Administrativo;
- b. Ser compatível com a crença e os valores da instituição;
- c. Preferencialmente nível superior ou mínimo nível médio;
- d. Ser associado da cooperativa pelo prazo mínimo de um ano;
- e. Não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a: i) contumaz emissão de cheques sem provisão de fundos; ii) responsabilidade por empréstimo levado a crédito em liquidação;
- f. Ter conhecimento da legislação e regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação;
- g. Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;
- h. Apresentar Curriculum Vitae;
- i. Não exercer, simultaneamente, cargo de administrador em outra empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente;
- j. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

**Política de sucessão de membros estatutários**

- k. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- l. Não estar declarado falido ou insolvente;
- m. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo único - Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

**8. REQUISITOS PARA SUCESSÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

Para o exercício dos cargos de Conselheiro Fiscal, além daqueles definidos em Lei, devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. Ter feito curso de Conselheiro Fiscal;
- b. Ter conhecimento técnico e administrativo em relação ao trabalho exigido;
- c. Preferencialmente nível superior ou mínimo nível médio em áreas compatíveis com a função;
- d. Ser associado da cooperativa pelo prazo mínimo de um ano;
- e. Não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a: i) contumaz emissão de cheques sem provisão de fundos; ii) responsabilidade por empréstimo levado a crédito em liquidação;
- f. Ter conhecimento da legislação e regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação;
- g. Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;
- h. Apresentar Curriculum Vitae;
- i. Não exercer, simultaneamente, cargo de administrador em outra empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente;
- j. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- k. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- l. Não estar declarado falido ou insolvente;
- m. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo único - Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

**9. REQUISITOS PARA SUCESSÃO DO PRESIDENTE**

Para o exercício do cargo de Presidente, além daqueles definidos em Lei e dos requisitos de conselheiro de administração, devem ser observados os seguintes requisitos de formação:

**Política de sucessão de membros estatutários**

- a. Ter feito curso de Conselheiro Fiscal e Conselheiro de Administração;
- b. Nível superior completo;
- c. Desejável pós-graduação em áreas compatíveis com a função;
- d. Preferencialmente ter exercido um mandato de conselheiro da Cresal.

**10. REQUISITOS PARA SUCESSÃO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO**

Para o exercício do cargo de Diretor Administrativo, além daqueles definidos em Lei e dos requisitos de conselheiro de administração, devem ser observados os seguintes requisitos de formação:

- a. Ter feito curso de Conselheiro Fiscal ou Conselheiro de Administração;
- b. Nível superior completo;
- c. Desejável pós-graduação em áreas compatíveis com a função;
- d. Preferencialmente ter exercido um mandato de conselheiro da Cresal.

**11. REQUISITOS PARA SUCESSÃO DO DIRETOR FINANCEIRO**

Para o exercício do cargo de Diretor Financeiro, além daqueles definidos em Lei e dos requisitos de conselheiro de administração, devem ser observados os seguintes requisitos de formação:

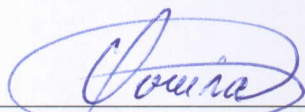
- a. Ter feito curso de Conselheiro Fiscal ou Conselheiro de Administração;
- b. Nível superior completo;
- c. Desejável pós-graduação em áreas compatíveis com a função;
- d. Preferencialmente ter exercido um mandato de conselheiro da Cresal.

**12. TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO**

Os eleitos aos cargos estatutários e de Diretoria deverão cumprir o cronograma de qualificação, previsto na Política de qualificação de membros estatutários CRESAL.

**13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta Política de Sucessão deve ser revisada, no mínimo, a cada 5 anos, contados a partir da sua aprovação.



Cristiano Ramos Moreira

Presidente



Diretor Administrativo

\_\_\_\_\_  
Diretora Financeira